



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

PROJETO DE:

LEI N.º.DE..... DE DE 2025.

**“Altera o Art. 1º e o Anexo I da
Lei Municipal nº 6.216/2012”.**

F.F., PREFEITA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o caput do artigo 1º da Lei 6216 de 11/06/2012, suprimindo o parágrafo único, conforme segue:

“Art. 1º - Fica modificada a redação do inciso X do Art. 3º da Lei Municipal nº6.189, de 21 de maio de 2012, padrão de vencimentos do cargo efetivo de "Educador Assistente para Educação", atualmente vago, criado no Quadro dos cargos de provimento Efetivo da Prefeitura, o qual deixa de ser "padrão - 8", passando a ser "Padrão - 4", conforme segue:

"Art. 3º (...)

X - Educador Assistente para Educação - P4: ficam criados vinte (20) cargos."

Art. 2º. Altera o Anexo I – Categoria Funcional – Educador Assistente para educação infantil, constante na Lei 6.216 de 11 de junho de 2012.

Art. 3º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Sant'Ana do Livramento, de de 2025.

Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se:

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL - EDUCADOR ASSISTENTE PARA A EDUCAÇÃO

PADRÃO DE VENCIMENTO – 4

ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição sintética:** Realizar todas as atividades relacionadas à educação oferecida nas Unidades Municipais de Ensino, no atendimento de crianças e adolescentes. Apoiar o professor, atender individualmente cada aluno: desenvolver atividades educativas: Cuidar da higiene, alimentação, repouso, segurança, locomoção e bem-estar dos alunos.

b) **Descrição analítica:** Realizar toda e qualquer atividade relacionada ao atendimento de crianças e adolescentes matriculados nas Unidades Municipais de Ensino: Auxiliar no processo Ensino-Aprendizagem, na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias: cuidar da higiene, alimentação, repouso, segurança, locomoção e bem-estar dos alunos atendidos; contribuir na construção de valores e atitudes significativas para o processo educativo; planejar juntamente com o professor as atividades pedagógicas próprias para cada faixa-etária; avaliar, observando e registrando as aprendizagens e desenvolvimento dos alunos; construir material didático, bem como garantir a organização e manutenção deste material e dos demais recursos empregados no processo de ensino-aprendizagem; responsabilizar-se pela recepção e entrega dos alunos junto às famílias, mantendo diálogo constante entre família e escola; participar de capacitações e de formação continuada; realizar todas as demais atribuições relacionadas com sua área de formação e atuação dentro das Unidades de Ensino ou determinadas pela chefia imediata.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) **Geral:** 40 horas semanais

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) **Instrução:** Ensino médio completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

JUSTIFICATIVA

Estamos encaminhando, para apreciação desse Egrégio Legislativo Municipal, o projeto de lei que *“Altera o Art. 1º e o Anexo I da Lei Municipal nº 6.216/2012”*.

A alteração da denominação do cargo de Educador Assistente do Desenvolvimento Infantil para Educador Assistente da Educação visa refletir com maior precisão as atribuições e o escopo de atuação desse profissional dentro da estrutura educacional no município de Sant’Ana do Livramento.

A nomenclatura atual restringe o campo de atuação do educador exclusivamente à educação infantil, o que pode gerar interpretações limitadas quanto às suas funções. No entanto, na prática, a necessidade é que esses profissionais desempenhem atividades de apoio pedagógico em diferentes etapas da educação básica, incluindo o ensino fundamental, em projetos de contra turno e atividades complementares, auxiliando na adaptação de alunos inclusos entre outras ações educativas.

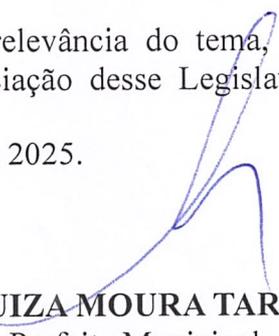
Ao adotar a denominação "Educador Assistente da Educação", amplia-se a abrangência do cargo, promovendo maior flexibilidade funcional, valorizando a atuação do profissional em diversos contextos educacionais e permitindo uma melhor adequação às diretrizes da política educacional vigente.

Outro aspecto, trata da carga horária, que passa a ser de 40 horas, tendo em vista que as 30 horas, hoje designada ao cargo, não supre a necessidade total na escola.

Essa mudança também está alinhada com os princípios de modernização da estrutura de cargos públicos e a extrema necessidade de educadores auxiliares com a promoção de uma linguagem mais inclusiva, clara e abrangente.

Pelo exposto e, principalmente pela relevância do tema, é que estamos encaminhando o presente projeto de lei para apreciação desse Legislativo, esperando aprovação por parte dos ilustres Vereadores.

Sant'Ana do Livramento, 16 de julho de 2025.


ANA LUIZA MOURA TAROUCO
Prefeita Municipal